CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.545

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2019

Comemorado o Dia Municipal do Maçom

Autor do projeto que instituiu a data, Alfredo Mangueira falou que o 20 de agosto foi escolhido por ser um marco para a instituição

Foto: Valdemiro Lopes



"A maçonaria e os maçons merecem a distinção desta homenagem por ser uma organização que só busca o bem, o melhor para a humanidade, sendo um dos seus princípios ser acessível aos homens livres e de bons costumes de todas as raças e de todas as crenças religiosas e políticas, desde que estas não os privem de sua liberdade ou restrinjam seus direitos fundamentais", declarou o vereador Alfredo Mangueira (MDB). A sessão especial foi dirigida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sidninho se reúne com representantes do CDMA

Vereador reforçou necessidade de convocar gestor do Fundo

Na tarde de quarta-feira (21), o líder da oposição, vereador Sidninho (Podemos), se reuniu com representares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que com base no que classificam de ingerência do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), já ameaçam paralisar as atividades. Diante de um cenário de inúmeras denúncias, a exemplo da falta de repasse de recursos já liberados para as instituições habilitadas, o vereador elevou a pressão para que o requerimento solicitando a convocação do gestor do Fundo, Marlos Carvalho, seja aprovada em regime de urgência urgentíssima na Casa.



Foto: Assessoria do vereador

"Hoje os representantes do CDMA, com base nas inúmeras denúncias sem soluções por parte da prefeitura, já ameaçam parar suas atividades, o que gerará ainda mais prejuízos às crianças e adolescentes de nossa cidade. Aliado a isso, eles pedem o afastamento imediato do gestor. Portanto, fica claro que existem irregularidades que precisam ser esclarecidas e sanadas. Diante disso, a minha briga agora é pela aprovação da convocação do Marlos Carvalho, cuja nomeação foi irresponsavelmente com cunho partidário e que não existe comprometimento com uma causa tão importante", disparou.

EDITAL ESTAGNADO

Entre as queixas apresentadas no debate está a de que recursos oriundos da renúncia de imposto de renda, de pessoas físicas e jurídicas, campanha lançada pela Prefeitura de Salvador, estão bloqueados em conta do Fundo, mesmo com a deliberação de repasse pelo CMDCA tendo sido feita em 2018.

Além disso, segundo os dirigentes, continua estagnado o edital de chamamento público, lançado em 30 de maio de 2018, que prevê um investimento de R$6 milhões para contemplar cerca de 30 projetos, com valor de até R$ 200 mil cada, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Com isso, instituições já habilitadas, como o Projeto Axé, o Lar Pérolas de Cristo e a Associação Pracatum, que há vários anos desenvolvem atividades com crianças e adolescentes no município de Salvador, estão sem receber os recursos.

Sabá propõe Fundo de Amparo a motoristas de aplicativos e taxistas

Expectativa é que o PLE-258/18 seja vota no próximo dia 28

O vereador Sabá (PP) apresentou uma emenda ao Projeto de Lei Nº 258/2018, que regulamenta o transporte por aplicativos. O projeto tem parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) e tramita de forma conjunta nas comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais. A expectativa é que o projeto seja apreciado pelos vereadores em plenário no dia 28.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Sabá

Através da emenda, o vereador Sabá, que integra a Comissão de Finanças, propõe que as operadoras de aplicativo destinem 2% do lucro mensal para o fundo de amparo aos motoristas de aplicativos e também dos taxistas.

"Os taxistas vivem um paradigma e enfrentam a concorrência com os mais diversos meios de transporte. O fundo de amparo ofereceria o auxílio aos motoristas, buscando equilibrar as posições no cenário", disse, acrescentando que o fundo visa auxiliar na compra de insumos e na manutenção dos veículos.

Dia Municipal do Maçom comemorado na Câmara

Autor do projeto que instituiu a data, Alfredo Mangueira destacou que "a Maçonaria só busca o bem"

Fotos: Valdemiro Lopes



Mesmo não sendo uma religião, a Maçonaria, segundo o vereador Alfredo Mangueira (MDB), é uma entidade que reúne pessoas que "creem no predomínio do espírito sobre a matéria, proclamando-o como decorrência maior do princípio impessoal do Grande Arquiteto do Universo, Deus". A descrição foi feita na sessão especial requerida por ele na Câmara Municipal de Salvador, na noite de terça-feira (20), dirigida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), para comemorar o Dia Municipal do Maçom.

Autor do projeto que instituiu a data, quando ainda nem havia ingressado na Maçonaria, Mangueira explicou que o dia 20 de agosto foi escolhido por ser um marco para a instituição, "um símbolo da luta maçônica em favor do povo brasileiro, influenciando na construção da nossa democracia". Em 1822, nesse dia, o imperador Dom Pedro I, que era grão-mestre da Grande Oriente, se inspirou em discursos em prol da independência do Brasil e no dia 7 de setembro declarou o país independente.

TOLERÂNCIA

"A maçonaria e os maçons merecem a distinção desta homenagem por ser uma organização que só busca o bem, o melhor para a humanidade, sendo um dos seus princípios ser acessível aos homens livres e de bons costumes de todas as raças e de todas as crenças religiosas e políticas, desde que estas não os privem de sua liberdade ou restrinjam seus direitos fundamentais", declarou Alfredo Mangueira.



O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior, ressaltou os princípios da igualdade, tolerância e respeito à autoridade e à crença de cada um como fundamentais para a Maçonaria. E chamou atenção para o crescimento da intolerância nos dias atuais, o que classificou como um perigo para a democracia: "A intolerância destrói amizades e famílias. É nela que nascem os governos prepotentes, a destruição das liberdades políticas".

Cândido Vaccarezza, presidente da Academia Maçônica de Letras da Bahia, frisou que a Maçonaria defende os princípios da liberdade e da convivência verdadeiramente fraterna, "respeitando a crença de cada um". O desembargador Baltazar Miranda Saraiva, grão mestre adjunto da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia (GLEB), representou o grão mestre Arlindo Neto.

A mesa foi formada ainda por Luciano Pinto Sepúlveda, grão mestre em exercício da Grande Oriente Estadual (GOEB); Leonardo Abreu Amorim Neves, representante do soberano grão mestre Cassiano Morenodo, da Grande Oriente da Bahia (GOBA); e Oscimar Torres, deputado federal da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, ex-secretário municipal de Administração, da Fazenda e do Planejamento.

Participaram da sessão especial, também, representantes das alas femininas e da Fraternidade Feminina, assim como adolescentes que integram as ordens DeMolay e Filhas de Jó. Além do Hino Nacional foi executado o Hino da Maçonaria.





Fibromialgia ganha visibilidade em audiência pública na Câmara

Debatedores podem uma legislação específica para atender quem sofre com a síndrome

A fibromialgia, síndrome na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles, foi tema de audiência pública da Frente Parlamentar em Defesa da Família, na manhã de quinta-feira (22), no auditório do Anexo Bahia Center. De acordo com o vereador Ricardo Almeida (PSC), o debate tem o propósito de chamar a atenção da sociedade para a gravidade da doença.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Ricardo Almeida na condução do debate sobre fibromialgia

"Queremos o reconhecimento da doença e, sobretudo, uma legislação específica para garantir a aposentadoria das pessoas que sofrem com essa enfermidade", defendeu Ricardo Almeida, que é presidente da Frente da Família.





Ele frisou que o debate intitulado "Fibromialgia e as suas implicações médicas e jurídicas" foi acolhido pela Frente da Família porque a enfermidade mexe diretamente com a estrutura familiar.

LEGISLAÇÃO

Ainda nas suas considerações, Ricardo Almeida informou que a Câmara já vem legislando sobre a questão. Ele citou o Projeto de Indicação nº 291/2019, de sua autoria, sugerindo que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Saúde, distribua gratuitamente os medicamentos Pregabalina - Lyrica e Cloridato de Amitriplina aos portadores de fibromialgia.

Citou também a lei municipal do ex-vereador Leo Prates, atual secretário municipal da Saúde, que instituiu o Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia, comemorado em 12 de maio. "Faremos uma sessão especial em 2020 para marcar a data", antecipou Ricardo Almeida.

Segundo Lucineia Oliveira, delegada voluntária da Associação Nacional de Fibromiálgicos e Portadores de Doenças Correlacionadas (Anfibro), a síndrome "não possibilita exame de imagem, o que dificulta o seu reconhecimento e o seu diagnóstico".

Ela informou que, no Brasil, cinco milhões de pessoas sofrem de fibromialgia. Disse ainda que a doença foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças, em 2004, sob o código CID 10 M79.7. Lucineia lamentou que, dentre as doenças incapacitantes, a fibromialgia não tem o reconhecimento pelo INSS. "O reconhecimento é a nossa luta. Com uma lei, quebraremos o preconceito", frisou.

OTIMISMO

Portadora da síndrome, a psiquiatra Rita Cytryn mostrou otimismo no enfrentamento da doença. Ela apontou autoconhecimento como uma alternativa de superação. "Cada caso é um caso e o tratamento não é apenas com remédio", destacou. Disse também que é uma doença cara, invisível e limitadora do crescimento profissional.



O advogado Joseval Figueiredo, especialista na área previdenciária, apresentou uma posição doutrinária da Justiça da Bahia garantindo a aposentadoria de uma pessoa por causa da doença. Ele observou, no entanto, que a decisão não é uma lei geral.

Sobre a fibromialgia e o ambiente de trabalho, frisou que "é impossível permanecer na atividade por causa da doença". Ainda em sua fala, pediu a conscientização do Poder Judiciário, uma vez que a obtenção do direito decorre de doença secundária resultante da fibromialgia.

Encerrando as exposições da mesa de trabalho, a psicóloga Manuela Cordeiro analisou a fibromialgia dentro da área onde atua. Ele frisou que "o importante é sensibilizar a sociedade".

Ainda na audiência pública, o vereador Ricardo Almeida ampliou o debate dando voz à plenária. Também foi exibido um vídeo com depoimentos de portadores da enfermidade e reportagem destacando que a cantora Lady Gaga sofre com a doença. A cantora americana já cancelou um show no Brasil por causa das dores pelo corpo.

Vereadora comenta sobre protesto durante a Semana do Clima

"É fruto do desmonte deliberado de um legado de governança ambiental no Brasil", afirmou Marcelle Moraes

A vereadora Marcelle Moraes (sem partido) afirmou que o protesto da plateia ao ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, durante a Semana do Clima da Organizações das Nações Unidas (ONU), em Salvador, na quarta-feira (21), é o resultado da frágil política ambiental implantada pelo atual Governo Federal.

De acordo com a vereadora, as medidas defendidas ou atribuídas pelo Poder Executivo como fim de demarcações de terras e permissão para mineração em áreas indígenas, flexibilização de licenciamentos ambientais e sucateamento de órgãos de defesa ambiental levarão o país a um retrocesso sem precedentes.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Marcelle Moraes

"As vaias foram fruto do desmonte deliberado de um legado de 30 anos de governança ambiental no Brasil. O que esperamos dos entes público são políticas mais enérgicas que freiem o processo acelerado de desmatamento da Amazônia e valorizem o bem comum de todos os brasileiros que é o nosso meio ambiente.", declarou.

Centro de Cultura recebe exposição Festas Populares de Salvador

Mostra pode ser conferida até 30 de agosto, de segunda a sexta, das 8 às 18h

Com a missão de retratar a Bahia, através da pintura e do desenho, o artista plástico Ivo Neto realiza, no foyer do Centro de Cultura da Câmara, a exposição "Festas Populares de Salvador". A mostra, que tem entrada franca, pode ser conferida de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, até 30 de agosto.



Exposição fica em cartaz até dia 30

A exposição individual do artista, graduado em Artes Plásticas pela Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia (EBA-Ufba) e com 20 anos de experiência, reúne quadros retratando o interior de igrejas, casarios e bairros históricos de Salvador entre outros. Essa é a segunda vez que Ivo expõe seu trabalho na Câmara. A primeira foi em 2017.



Ivo Neto agradece a oportunidade dada pela Câmara e destaca a importância de se abrir espaço para os jovens artistas. "Precisamos valorizar nosso patrimônio histórico. Salvador é a primeira capital do Brasil. Devemos preservá-la para as futuras gerações. Agradeço à Câmara Municipal de Salvador por apoiar a cultura", disse.

PRÊMIOS

Natural de Salvador, onde nasceu em 23 de setembro de 1959, recebeu do pai, Ivan Lopes, que também era artista plástico, as primeiras orientações de desenho e pintura em 1975. De lá para cá, acumula no currículo diversas exposições, tanto individuais quanto coletivas.

Ivo recebeu Menção Honrosa, em 1985, no curso Panorama Galeria de Arte, promovida pela Marinha do Brasil, e Medalha de Honra ao Mérito em homenagem a Zumbi dos Palmares, ao participar do Dia Nacional de Consciência Negra, no concurso patrocinado pela

Leal produção Artística e Culturais, em 1994.

Fotos: Reginaldo Ipê



Audiência pública dá voz a pessoas com deficiência

O evento marcou o início da Semana Nacional das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla

Foto: Comunicação Apae de Salvador



As necessidades de pessoas com deficiência física e intelectual, como falta de rampas para cadeirantes, melhoria de atendimento nos postos de saúde e também inclusão social, foram escutadas na tarde de quarta-feira (21), no Centro de Cultura da Câmara Municipal, na audiência pública presidida pelo vereador Demetrio Oliveira (DEM). O evento marcou o início da Semana Nacional das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla organizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), comemorada de 21 a 28 de agosto, que em 2019 tem como tema 'Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas.

"É de extrema importância ter a oportunidade de debater políticas públicas e falar do respeito as pessoas com deficiência. Essa semana será de muito aprendizado para que possamos ter uma sociedade mais justa", afirma o vereador.

No evento foram discutidas sobre melhorias no atendimento das unidades de saúde de Salvador, projetos de mobilidade e como trabalhar a inclusão social de pessoas com deficiência.

Para compor a mesa estavam presentes a superintendente da Apae Salvador, Ângela Ventura; o coordenador estadual da Apae, Edgilson Tavares de Araújo; a promotora de justiça da Bahia, Cíntia Guanaes; a subsecretária municipal de educação, Rafaella Pondé; a representante do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Lívia Borges; o representante da Unidade de Políticas Públicas de Pessoas com Deficiência de Salvador, Vagner Souza; a auditora fiscal do Trabalho, Maria Campos; a representante do Movimento das Famílias de Pessoas com Deficiência Física, Márcia de Jesus; e autodefensor da Apae Salvador, Jônatas Rosário.



Foto: Valdemiro Lopes

CCJ dá parecer favorável a empréstimo junto à CEF

A vereadora Aladilce Souza pediu vista ao projeto do Executivo

Foto: Antonio Queirós



Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal, na tarde de quarta-feira (21), o presidente e relator Alexandre Aleluia (DEM) leu o parecer favorável à aprovação do PL 234/19, que autoriza o Executivo a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica, no valor de R$104 milhões. A votação, entretanto, foi suspensa após o pedido de vista feito pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que apresentará voto em separado na próxima semana, em data ainda a ser definida.

O empréstimo, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, tem o objetivo de captar recursos destinados ao financiamento de despesas de capital para a execução de ações nas áreas de infraestrutura de transporte, com foco na mobilidade urbana e saneamento.

Na mesma reunião a vereadora Aladilce apresentou voto em separado, com emendas, ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, do Executivo, que institui a Previdência Complementar para os Servidores do Município. Ela criticou o fato da proposição "ferir a legislação federal" e criar dois cargos comissionados, sem caráter de direção, chefia ou assessoramento.

Tribunal popular se instala na CMS para julgar questões ambientais

Ato que contou com diversos grupos organizados teve apoio do vereador Marcos Mendes

Promotores, juízes e advogados fictícios deram vida a um julgamento simbólico realizado em frente à Câmara Municipal de Salvador (CMS), na tarde de quarta-feira (21). A intervenção urbana promovida por diversos grupos ambientais teve apoio do mandato coletivo do vereador Marcos Mendes (PSOL).



Organizado diante do Paço, o ato reuniu aproximadamente duzentas pessoas, que debateram assuntos relacionados ao meio ambiente. A mobilização aconteceu simultâneo ao evento Climate Week, que é realizado na capital baiana.

"Estamos fazendo esse tribunal popular sobre as questões climáticas para colocar o sistema e o governo no banco dos réus. Está acontecendo o Climate Week aqui em Salvador, que é uma cidade onde muitas irregularidades acontecem, como rios tamponados, devastação na Paralela e no Parque de Pituaçu, além do BRT, que é um equívoco", citou Marcos Mendes.

Fotos: Antonio Queirós



Manifestação foi realizada em frente ao Paço

Durante a intervenção urbana, os ativistas criticaram o uso de combustíveis fósseis, responsáveis pela emissão de poluentes no ar; as queimadas e a ausência de políticas sustentáveis. Marcaram presença integrantes dos grupos Gambá, Casa Verde, Laços Eco Urbanos, Organização Filhos do Mundo e Articulação Antinuclear Brasileira.



Ex-vereador, o deputado estadual Hilton Coelho (PSOL) também participou da manifestação.

Palhinha indica implantação de lixeira subterrânea em Fazenda Coutos

Conforme o vereador, esse tipo de equipamento melhora o meio ambiente

O vereador Orlando Palhinha (DEM) solicitou, por meio do Projeto de Indicação nº 560/19, que a Prefeitura realize um estudo técnico de viabilidade para a implantação de lixeiras subterrâneas no bairro de Fazenda Coutos, no Subúrbio Ferroviário.

Nas suas considerações, Palhinha destacou que "a necessidade de construção de lixeiras subterrâneas no meio urbano decorre da conjugação entre a carência de espaços livres na superfície, melhoria do meio ambiente, saúde, melhor impacto visual e controle da proliferação de mosquitos e pragas urbanas".



Vereador Orlando Palhinha

As lixeiras subterrâneas consistem em contêineres que são implantados embaixo do solo e, no momento da coleta, são erguidos por um dispositivo instalado em caminhões.

"Trata-se de um sistema moderno já adotado por várias cidades do Brasil. Salvador já possui lixeiras subterrâneas nos bairros do Candeal, Comércio e Barra. A ideia do presente projeto é a ampliação desse dispositivo, visando que se estenda para toda a cidade, primordialmente para os bairros periféricos", afirmou Palhinha.

Ele acrescentou que, em muitas localidades de Salvador com elevada densidade populacional, "o descarte incorreto afeta sobremaneira a saúde, o meio ambiente, o visual e a mobilidade dessa região".

Geraldo Júnior se reúne com taxistas e motoristas de aplicativo

"Iremos manter o compromisso de votar o projeto no dia 28", afirma o presidente da Câmara

A busca por um entendimento sobre a regulamentação dos transportes por aplicativos continua na Câmara Municipal. Na tarde de quarta-feira (21), após a sessão, o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), se reuniu, a portas fechadas, com os vereadores das comissões de Finanças, Joceval Rodrigues (Cidadania); e de Transportes, Hélio Ferreira (PCdoB); além do líder do governo, Paulo Magalhães (PV); o líder da bancada independente, Silvio Humberto (PSB); e um grupo de quatro taxistas.

Fotos: assessoria da presidência



O presidente da Casa, Geraldo Júnior com motoristas de aplicativo

"Vamos esgotar o debate. Até porque iremos manter o compromisso de votar o projeto no dia 28. Já disse aos vereadores, que não se vota nada nesta Casa até que a regulamentação dos transportes por aplicativos seja apreciada", enfatizou Geraldo Júnior.



O presidente com os representantes dos taxistas

A comissão escolhida pelos taxistas contou com a presença do presidente da Associação das Empresas de Táxi, Nelson Amorim; o representante da Cooperativa Associativa dos Taxistas, Gilberto Silva; o porta voz da Comissão dos Taxistas, João Adorno; e o representante da Associação Geral dos Taxistas, Valdeck Gomes. Durante o encontro, o grupo discutiu sobre os anseios da categoria para se chegar a um entendimento.

"A regulamentação é importante para a cidade. Mas não podemos deixar de atender as demandas de todas as categorias envolvidas para buscar uma unidade", concluiu o presidente da Câmara.

OUTRA CATEGORIA

Ainda na quarta-feira o presidente da Câmara recebeu um grupo de quatro integrantes que representam os transportes por aplicativos, para debater o projeto que regulamenta a categoria.

Dentre os representantes do transporte por aplicativos, que participaram da reunião, estavam o presidente do Sindicato dos Transportes por Aplicativos, Atila do Congo; e o integrante da Associação de Motoristas Profissionais e Autônomos da Bahia, Natanael Vieira. A reunião foi a portas fechadas para debater questões relacionadas ao projeto, em busca de um entendimento com a categoria.

"Tenho dito o quanto a regulamentação é importante para a cidade. A Câmara Municipal tem feito seu papel de estabelecer o diálogo em busca de uma unidade entre as partes. Queremos o melhor para Salvador", concluiu Geraldo Júnior.

Edvaldo Brito inaugura canal no YouTube

Às vésperas de completar 82 anos, vereador torna-se youtuber

O vereador Edvaldo Brito (PSD) inaugura na segunda-feira (26), às vésperas de completar 82 anos, o canal nas redes sociais com evento no Centro de Excelência Casal Edvaldo Brito, na Rua Melvin Jones, Jardim Armação, às 19h.

Com transmissão ao vivo pelo YouTube, Facebook e Instagram, o vereador recebe o advogado e professor Gamil Föppel e convidados para discutir o Marco Civil da Internet – Repercussões Penais. Atualidades como fake news, divulgação de fotos íntimas e campanhas digitais estarão na pauta, entre outros assuntos. Após a explanação do tema, as pessoas que acompanharem o evento pelas redes sociais poderão fazer perguntas.

"Adolescente, jamais imaginei que o mundo daria saltos tão grandes na tecnologia e nos costumes a cada ano, e ser sintonizado no nosso tempo é uma exigência atual da civilização, senão perdemos o bonde da história", diz o vereador. Nas redes sociais ele já mostra há algum tempo o seu dia a dia na Câmara Municipal e com a família, dá dicas de livros e se posiciona sobre assuntos da atualidade.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito

Professor há mais de 60 anos, agora com o programa espera ampliar o público dele. "Farei um programa mensal ao vivo, sozinho ou com convidados, e o público poderá participar perguntando, esclarecendo dúvidas, dando sugestões. O nosso tempo é agora e temos sempre de utilizar as ferramentas disponíveis para tornar a vida melhor, nos integrar e buscar soluções para os nossos problemas", finaliza.

CÂMARA MUNICIPAL

70ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 26 DE AGOSTO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Movimento PM - BA 2012 – Senhores Jamile Santos de Jesus e Ednei Soares de Brito das Neves – representantes – assunto inerente.
2 – Simactter - BA - Sindicato dos Aplicativos – Senhor Átila Santana Teixeira – presidente – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PHS	07′
4	MDB	05′
5	PSB/PCdoB	02′
6	DEM	07′
7	PV	05′
8	S/P	05′
9	PODE	05′
10	PDT	02′
11	PSC	05′
12	PT	02′
13	PSDB	05′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 05/19.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 549/2013.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

MOÇÃO Nº 90/19.....Aplausos pela campanha realizada pelo Bahia que, aproveitando o ensejo do Dia do Dia dos Pais, celebrado no dia 11 de agosto, tratou do tema da paternidade ativa. Em suas redes sociais, o clube divulgou vídeo focado em crianças sem registro de paternidade a fim de trazer à tona essa questão.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 91/19.....Repúdio pelos atos arbitrários e violentos praticados por seguranças da CCR - Metrô (BA) contra os ambulantes, num episódio vergonhoso ocorrido na noite de ontem na Estação de Integração Pirajá, no Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR

MOÇÃO Nº 92/19.....Apoio ao procurador Rômulo Moreira, haja vista que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de decisão, o afastou por 30 dias sob a acusação emitir opiniões que ferem a honra do Presidente da República, indo de contra, deste modo, ao consagrado princípio constitucional da liberdade de expressão.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 93/19.....Aplausos ao presidente Jair Messias Bolsonaro (PSL) pela criação da Secretaria dos Animais.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 94/19.....Apelo à manutenção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como empresa pública.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 95/19.....Repúdio pela aprovação em primeiro turno do texto da Medida Provisória 881/19, MP da Liberdade Econômica, haja vista que alterar codificações já estabilizadas, concretizadas e alinhadas com a jurisprudência é ir de contra a segurança jurídica.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 162/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 30 (trinta) anos de fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia (SINDSAUDE), em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 163/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 60 (sessenta) anos de fundação do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia (Sindifarma), em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 164/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Estudante, celebrado no dia 11 de agosto, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 165/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação de Comissão de Inquérito, nos termos do inciso XI do art. 29 da Constituição Federal e do § 5º do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, com a finalidade de investigar as empresas de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

REQUERIMENTO Nº 166/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem a Dança Afro, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 01
SERVIDOR Naiane
MAT. 6125

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 264/2019

Altera os Anexos I-C, III-A e III-B da Lei Municipal nº 9.206, de 27 de abril de 2017 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Passam os anexos I-C, III-A e III-B da Lei Municipal nº 9.206, de 27 de abril de 2017 e suas alterações posteriores, a viger na a viger de acordo com as Tabelas constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Esta lei se aplica aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2019

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO MALHINHA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

ALTERA OS ANEXOS I-C, III-A E III-B LEI MUNICIPAL Nº 9.206, DE 27 DE ABRIL DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Anexo I

C: Quadro de função de confiança e valor referente à gratificação pelo exercício de cada função

Função de Confiança	Quantitativo	Carga Horária	Gratificação (R$)
Supervisor Secretário	25 04	40h	1.615,05 1.615,05
Coordenador	15	40h	2.343,74
Assistente Técnico	05	40h	3.716,81
Procurador Adjunto	02	40h	3.716,81

ANEXO ÚNICO

ALTERA OS ANEXOS I-C, III-A E III-B LEI MUNICIPAL Nº 9.206, DE 27 DE ABRIL DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Anexo III

A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legislativo, antigo Consultor Jurídico)

Classe	A							B							C		
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
4	2.930,22	3.009,48	3.369,93	3.296,10	3.427,95	3.565,07	3.707,67	3.855,97	4.010,20	4.170,61	4.337,44	4.510,95	4.691,38	4.879,04	5.074,21	5.277,18	5.488,26
Crescimento Horizontal 4,0%																	
	D					E					F					G	
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
5.707,80	5.936,11	6.173,56	6.420,50	6.677,32	6.944,42	7.222,20	7.511,08	7.811,53	8.123,99	8.448,95	8.786,90	9.138,38	9.503,91	9.884,07	10.279,44	10.690,61	11.118,23

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

Classe	A							B							C		
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
4	2.930,22	3.009,48	3.369,93	3.296,10	3.427,95	3.565,07	3.707,67	3.855,97	4.010,20	4.170,61	4.337,44	4.510,95	4.691,38	4.879,04	5.074,21	5.277,18	5.488,26
Crescimento Horizontal 4,0%																	
	D					E					F					G	
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
5.707,80	5.936,11	6.173,56	6.420,50	6.677,32	6.944,42	7.222,20	7.511,08	7.811,53	8.123,99	8.448,95	8.786,90	9.138,38	9.503,91	9.884,07	10.279,44	10.690,61	11.118,23

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)

Classe	A							B							C		
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
4	1.857,13	1.910,61	1.987,04	2.066,51	2.149,18	2.235,15	2.324,55	2.417,53	2.514,23	2.614,80	2.719,39	2.828,16	2.941,29	3.058,94	3.181,30	3.308,55	3.440,89
Crescimento Horizontal 4,0%																	
	D					E					F					G	
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
3.474,30	3.721,67	3.870,54	4.025,36	4.186,38	4.353,83	4.527,99	4.709,11	4.897,48	5.093,37	5.297,11	5.509,00	5.729,35	5.958,53	6.196,87	6.444,75	6.702,55	6.970,64

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

Classe	A							B							C		
Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
4	1.151,81	1.197,89	1.245,80	1.295,63	1.347,45	1.401,35	1.457,40	1.515,70	1.576,33	1.639,38	1.704,95	1.773,15	1.844,08	1.917,84	1.994,55	2.074,34	2.157,31
Crescimento Horizontal 4,0%																	
	D					E					F					G	
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
2.243,61	2.333,34	2.426,68	2.523,75	2.624,70	2.729,68	2.838,87	2.952,43	3.070,52	3.193,35	3.321,08	3.453,83	3.592,08	3.735,77	3.885,20	4.040,61	4.202,23	4.370,32

ANEXO ÚNICO

ALTERA OS ANEXOS I-C, III-A E III-B LEI MUNICIPAL Nº 9.206, DE 27 DE ABRIL DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Anexo III

B: Tabelas de Grat. por Avanço de Competência

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legislativo, antigo Consultor Jurídico)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.366,27	1.502,89	1.653,18	1.818,50	2.000,35	2.200,38	2.420,42	2.662,46	2.928,71	3.221,59	3.543,75	3.898,12

Crescimento Horizontal 10,0%

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.366,27	1.502,89	1.653,18	1.818,50	2.000,35	2.200,38	2.420,42	2.662,46	2.928,71	3.221,59	3.543,75	3.898,12

Crescimento Horizontal 10,0%

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.248,17	1.372,99	1.510,29	1.661,32	1.827,45	2.010,20	2.211,22	2.432,33	2.675,57	2.943,12	3.237,44	3.561,18

Crescimento Horizontal 10,0%

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.050,83	1.155,91	1.271,50	1.398,66	1.538,52	1.692,38	1.861,61	2.047,77	2.252,55	2.477,81	2.725,59	2.998,15

Crescimento Horizontal 10,0%

JUSTIFICATIVA

O substitutivo ora apresentado busca adequar os dados na tabela anterior e que poderia interferir nos cálculos dos vencimentos dos servidores, gerando distorções indesejáveis.

Dessa forma, aguardamos o deferimento do projeto-substitutivo ora apresentado.

Salvador, 21 de agosto de 2019.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2019

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

MOÇÃO Nº 95/19.....Repúdio pela aprovação em primeiro turno do texto da Medida Provisória 881/19, MP da Liberdade Econômica, haja vista que alterar codificações já estabilizadas, concretizadas e alinhadas com a jurisprudência é ir de contra a segurança jurídica.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 890/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear** JULIANA CARVALHO BAHIA MATOS, cadastro: 18.285, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Cerimonial, Classe **CC 50**, a partir de 1º de setembro de 2019. Salvador, 22 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocamos, nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, **para o no dia 26 de agosto de 2019, às 13 horas, na sala das Comissões Antônio Lima**, para aprovação do parecer do projeto abaixo elencado:

PLE nº 258/2018:

De autoria do Executivo Municipal, ***que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros, não aberto ao público e remunerado para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no município do Salvador e dá outras providências.***

Salvador, 22 de agosto de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 13/2019
PROCESSO CMS	: 507/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: ARTEMP ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº	: 01.288.200/0001-54
OBJETO	: Fornecimento e instalação de ar condicionado tipo Split
VALOR TOTAL	: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 257/2019.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.250101 -44.90.52
HOMOLOGAÇÃO	: 15/08/2019

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 24/2019
PROCESSO CMS	: 1535/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME
CNPJ Nº	: 28.732.462/0001-12
OBJETO	: Aquisição de um certificado digital
VALOR TOTAL	: R$ 335,75 (Trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 264/2019.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.248900 -30.90.40
HOMOLOGAÇÃO	: 21/08/2019

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2017

AUTOR: Suíca
EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal ''Papelaria Popular'', na cidade do Salvador.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 76/2017 de autoria do Vereador Suíca que **''Dispõe sobre o Programa Municipal ''Papelaria Popular'', na cidade do Salvador.''.**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> ***I -** legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

> ***Art. 12. Compete ao Vereador**, além de outras prerrogativas legais e regimentais:*
> *(...)*
> ***III - apresentar proposições** que visem ao interesse coletivo;*
> ***Art. 172. A iniciativa das leis**, ressalvados os casos de competência exclusiva, **cabe a qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

> ***Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei**; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 76/2017, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 23 de maio de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Marcelle Moraes

Alfredo Mangueira

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 11/06/19
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 600/2017

AUTOR: Duda Sanches
EMENTA: Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso a deficientes visuais.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 600/2017 de autoria do Vereador Duda Sanches que **"Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso a deficientes visuais."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> *Art. 68 – (...)*
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> *b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> *Art. 68 – (...)*
> *§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> *CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:*
> *I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

> *Art. 12. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais:*
> *(...)*
> *III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;*
> *Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

> *Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 600/2017, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 23 de maio de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

RECEBIDO
EM, 11 / 06 / 19
CC.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO Nº 05/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

EMENTA – Veto parcial ao Projeto de Lei nº 549/2013

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Veto parcial ao Projeto de Lei nº 549/2013, o qual institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa informou a regularidade da proposição legislativa, encontrando a mesma fulcro na redação dada pelos artigos 21, alínea "I", 49, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Orgânica do Município c/c artigos 201 e 202, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 910/91), apensando ainda cópia do trecho objeto da revogação (art. 44 do Projeto de Lei nº 549/2013).

É o relatório.

2. Análise

A propositura legislativa em análise alberga veto parcial ao Projeto de Lei nº 549/2013, o qual institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador, excluindo da sanção albergada pelo Diário Oficial datado em 28/06/2019 o artigo 44 do retromencionado projeto de lei.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do veto em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar que a proposição legislativa encontra previsão na redação dada pelo art. 49, §1º da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

> *Art. 49 Aprovado em redação final, será o projeto enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação.*
> ***§ 1º Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, opor-lhe-á veto total ou parcial, dentro de 15 (quinze) dias, encaminhando ao presidente da Câmara os motivos do veto. (g.n)***

Em mesma linha, preconiza o art. 201, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução 910/91):

> ***Art. 201.*** *Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público,* ***vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (g.n)***

Logo, considerada a competência desta Comissão no que tangencia a análise da juridicidade e boa técnica da propositura legislativa, observa-se que o Veto de nº 05/2019 é derivado de irretocável ato de competência privativa do prefeito, o qual apresenta a integralidade dos pressupostos essenciais à sua apreciação por esta Casa Legislativa.

Outrossim, ao longo das linhas do retromencionado veto não foram identificadas irregularidades ou dissonâncias à redação dada pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, denotando-se a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à sua elaboração.

Em tempo, faz-se mister esclarecer que o mérito da propositura legislativa, ou seja, a matéria objeto do veto deverá ser exaustivamente analisada em Plenário pelos edis componentes deste Poder Legislativa, resguardando-se à esta Comissão o compromisso de efetivar o juízo sedimentado pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno, objetivo o qual espera que o dispositivo inframencionado bem como os argumentos pelo presente consignados contemple escorreitamente.

Ante o exposto, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em tela, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, revelada a juridicidade e boa técnica legislativa do **VETO Nº 05/2019**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui o regime de previdência complementar de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Salvador, Estado da Bahia, fixa o limite máximo dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:
Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

A minuta legislativa ora relatada visa criar o Regime de Previdência Complementar no âmbito Municipal, com o objetivo de manter assegurado o equilíbrio ecônomico e atuarial do sistema, mordernizando-o, aos moldes que já são adotados pela União Federal e Estado da Bahia em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Destaque-se que o enquadramento no Regime de Previdência Complementar é facultativo, seja para os atuais servidores públicos municipais, seja para os que futuramente ingressarão no quadro de pessoal.

Esta mudança busca compensar o déficit Municipal de aproximadamente R$ 8 bilhões de reais, cujo déficit atual é majorado (correção atuarial) em não menos de que 6% ao ano, valor esse que ultrapassa o orçamento do Poder Executivo. Ademais, tem como fim alterar o número de servidores inativos no regime próprio de previdência, haja vista que em um período de 13 (treze) anos, este número irá superar a quantidade de servidores em atividade.

A aprovação deste projeto de lei visa reduzir o déficit atuarial, cujas despesas giram em torno de R$ 100 milhões de reais por ano, que são assumidos como despesa própria do Tesouro Municipal.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art, 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei é dotado de constitucionalidade, uma vez que fundamenta-se no art. 40, §§ 14, 15 e 16 da Constituição Federal, fixando o valor das aposentadorias e pensões do regime próprio conforme teto estabelecido para os beneficiários, de acordo o art. 201 da CF, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, em respeito ao art. 202 da CF, cuja opção do regime de previdência complementar é facultado aos entes.

Portanto o regime de previdência complementar estender-se-á aos cargos efetivos da Administração Direta, Indireta, do Poder Executivo e Poder Legislativo, que ingressarem no serviço público a partir da data de funcionamento deste regime, conforme dicção do §16 do art. 40 da CF, sendo lhes facultado a adesão ao novo regime, bem como permite o ingresso daqueles que já se encontram no quadro de efetivos, de acordo os arts. 2º, §2º e art. 3º, I e II da minuta legislativa.

Por conseguinte, institui norma que cria entidade fechada de previdência complementar (SalvadorPrevCom), fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cumprindo, assim, as exigência expressamente previstas nas Leis Complementares 108 e 109 de 2001.

Atende, como já mencionado, de modo técnico e escorreito no seu art.22 , o comando do art. 201 da Constituição Federal, ao determinar que as aposentadorias, pensões e demais benefícios concedidos mediante Regime Próprio de Previdência, não poderão exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral, para os servidores: a) que tiverem ingressado *a partir* da data de funcionamento do regime de previdência complementar, ainda que este beneficiário venha posteriormente aderir ao novo modelo e; b) para aqueles que já ingressaram no serviço público, antes do novo regime, sem interrupção do vínculo efetivo, desde que tenha aderido ao regime complementar com direito a contrapartida do patrocinador, nos termos do art. 40, §16 da Constituição.

O Projeto de Lei ora analisado estabelece critérios claros quanto a natureza do regime da previdência complementar, bem como as forma de requerimento da sua inscrição e/ou seu posterior cancelamento, além de também autorizar a adoçao deste mesmo regime de previdência pelos servidores que tenham ingressado no serviço público (como cargos efetivos) antes da aprovação desta lei, coadunando-se mais uma vez ao comando da referida norma constitucional.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando as diretrizes regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 61§1° da CF e art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento juídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 190, §3°, a redação do Projeto de Lei Complementar 03/2019 segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sendo sua redação redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da referida Lei. Face exposto, a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apreciação de emendas.

Deste modo, fica claro que a proposição ora analisada apresenta todos os requisitos formais e materiais para o prosseguimento de seu trâmite nesta Casa, não havendo motivo de ordem jurídica que justifique sua rejeição total ou parcial.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR.
MAT. 6141

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do Projeto de Lei 85/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca — **Duda Sanches**

Marcelle Moraes — **Lorena Brandão** — **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR.
MAT. 6141

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 85/2019

Autor: Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre a Denominação de Doutor Paulo Damasceno, Logradouro Público nesta Capital.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Geraldo Junior denominando de Doutor Paulo Damasceno um logradouro público nesta Capital e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos definidos na Lei nº 3.073/79 , que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros público do município, sendo anexados os documentos exigidos pela Lei 3073/79, bem como o Ofício à SEDUR subscrita pelo Gabinete do Prefeito e a planta de localização, confirmado a legalidade material e formal deste projeto.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2019

Autor: Vereador Ricardo Almeida

Ementa: Institui, no município de Salvador, o Dia Municipal dos Conselheiros dos Embaixadores do Rei.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Salvador às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Geraldo Junior, dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Salvador às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Geraldo Junior, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (light emitting diode ou diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Geraldo Junior, dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (light emitting diode ou diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários no Município de Salvador.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 123/2019

Autor: Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre a instituição da coleta no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Geraldo Junior dispondo sobre a instituição da coleta no âmbito do Município de Salvador e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do Projeto de Lei 123/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

A redação do Projeto de Lei 150/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 150/2019

Autor: Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral AVC, no Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Geraldo Junior dispondo sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral AVC, no Município de Salvador e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 152/2019

Autor: Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança que mude os letreiros dos veículos de transporte público coletivo, quando da ocorrência de assaltos e dá outras providências, no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Geraldo Junior dispondo sobre a instalação de dispositivo de segurança que mude os letreiros dos veículos de transporte público coletivo, quando da ocorrência de assalto no Município de Salvador e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no

ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do Projeto de Lei 152/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

A redação do Projeto de Lei 155/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 155/2019

Autor: Alfredo Mangueira.

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento do dispositivo da Lei Federal nº 13.825/2019 que alterou a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade).

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Alfredo Mangueira exigindo Banheiros Químicos acessíveis à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 166/2019

Autor: Teo Senna.

Ementa: Institui o Dia Municipal do Samba Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Teo Senna instituindo o Dia Municipal do Samba Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências. e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do Projeto de Lei 166/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Ademais, a presente proposição atende aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 9333/2018 que prevê critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

A redação do Projeto de Lei 170/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação é redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, conforme o art. 190, §3º, do Regimento Interno, na qual determina que as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na referida Lei Complementar.

Face ao exposto, fica claro que a minuta em análise não apresenta nenhum erro em sua redação que justifique a apresentação de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 170/2019

Autor: Toinho Carolino.

Ementa: Institui o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

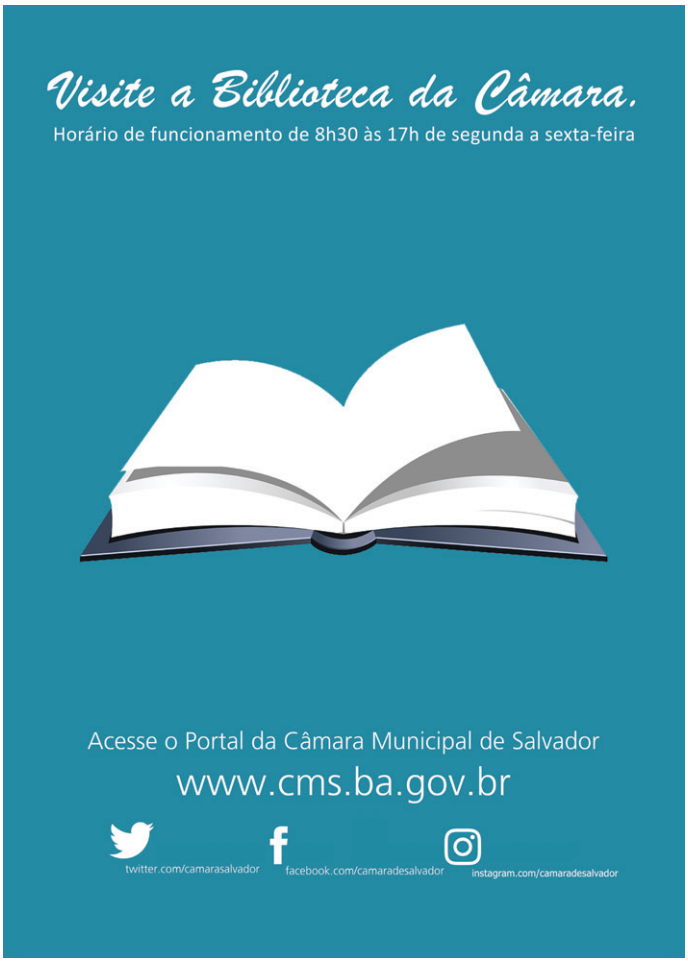
Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Toinho Carolino instituindo o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - CAPOEIRA	Neste episódio, o programa ''Soterarte'' conta a história da capoeira, com a repórter Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da TV e Rádio Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa ''Cidadão Quem'', a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista um cidadão notável da cidade de Salvador, que conta um pouco de sua história e sua relação com a política.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:34	LÁ NA ÁREA - BROTAS	No programa ''Lá na área'' a repórter Isabela Garrido vai até o bairro de Brotas para contar mais um pouco sobre a história e curiosidades do local.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	Neste episódio do programa ''Coletiva'', a apresentadora Cíntia Kelly conversa com algumas figuras importantes da política e do esporte.
15:03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - DIQUE DO TORORÓ	A repórter Isabela Garrido conta a história do Dique do Tororó.
15:06	POLÍTICA NA MESA - VOVÔ DO ILÊ	O programa ''Política na Mesa'' recebe o Vovô do Ilê para um bate-papo sobre política, com os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'', que entrevista cidadãos notáveis da cidade de Salvador para contar um pouco de suas histórias e relação com a política, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
16:10	O Q VC VAI SER - BIOMEDICINA	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem, e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste primeiro programa, a apresentadora Tarsilla Alvarindo mostra como é a profissão de Biomedicina.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE - SAMBA	Neste episódio, o programa ''Soterarte'' conta a história do samba, com a repórter Liana Cardoso.
17:30	VT - MULHERES	Campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe dois vereadores para discutir sobre projetos de lei e/ou assuntos políticos, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
18:33	TEASER - O Q VC VAI SER - BIOMEDICINA	Sinopse do programa ''O Q VC VAI SER'', que é voltado para o público jovem, com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a apresentadora Tarsilla Alvarindo mostra sobre a profissão de Biomedicina.
18:37	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O programa ''Madalenas'' recebe algumas mulheres para uma discussão sobre um tema relevante, com a apresentadora Isabela Garrido.
19:37	TEASER - CIDADÃO QUEM - RUSSO PASSAPUSSO	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'', que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador. Neste episódio, a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista o cantor e compositor Russo Passapulso.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**